CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM TNL PCS S.A. E GOAL DISCOS LTDA

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

TNL PCS S/A, sociedade brasileira por ações, com sede na Rua dos Jangadeiros, nº 48, Bairro Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 04.164.616/0001-59, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, na qualidade de **CONTRATANTE**, doravante denominada "**OPERADORA**";

E de outro lado:

GOAL DISCOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Av. Alexandre Ferreira, 391 – PARTE, Lagoa, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.369.187/0001 - 68, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente "**PROVEDOR DE CONTEÚDO**";

Quando referidas em conjunto, doravante denominadas "**PARTES**";

CONSIDERANDO QUE:

1 - A **OPERADORA** é uma empresa autorizada para a exploração de Serviço Móvel Pessoal - SMP, prestado em regime de direito privado, na Região I (Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Bahia, Sergipe, Paraíba, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Rio Grande do Norte, Piauí, Maranhão, Pará, Amazonas, Amapá e Roraima) e na Região III (Estado de São Paulo);

2 – O **PROVEDOR DE CONTEÚDO** licencia conteúdos por si produzidos tais como, mas não se limitando a, imagens, vídeos, sons, aplicações, conteúdos editorias, entre outros, já em formatos adaptados para serem comercializados em tecnologia WAP;

3 - A **OPERADORA** é titular dos direitos sobre um portal de internet e WAP (Wireless Application Protocol) denominado "Portal Móvel" localizado na url: wap.oi.com.br, por meio do qual fornece aos seus CLIENTES diversos serviços e conteúdos.

4 - É interesse das **PARTES** fornecer aos usuários do Portal Móvel os conteúdos produzidos pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**.

As **PARTES** resolvem firmar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CONTEÚDO E LICENÇA DE DIREITOS AUTORAIS** ("**CONTRATO**"), de acordo com as cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS

1.1 Para os fins do presente **CONTRATO**, sempre que empregadas com a redação abaixo, no singular ou plural, as expressões aqui determinadas deverão ser interpretadas observando-se as seguintes definições:

APLICAÇÃO: qualquer software que permita ao **CLIENTE** realizar determinada função ou que lhe disponibilize determinado serviço.

CLIENTES: usuários da **OPERADORA** que expressarem interesse em utilizar os serviços objeto deste **CONTRATO** e que disponham da funcionalidade de envio de mensagens SMS ("SMS") em seus aparelhos celulares.

CONTEÚDO: Mensagens, salmos e versículos da Bíblia, na voz do Cid Moreira. O conteúdo será disponibilizado aos **CLIENTES** da **OPERADORA** pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**.

CONTEÚDO SMS: aplicações, pacotes de arquivos ou conjuntos de informações, de utilidades ou entretenimento, para telefones celulares, oferecidos pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO** com base em orientações ou solicitações da **OPERADORA**.

JURÍDICO

WAP (WIRELESS APLICATION PROTOCOL): Protocolo de Aplicativos Wireless.

DOWNLOAD: processo de recebimento ou obtenção de arquivos por meio eletrônico.

WALLPAPER/PROTETORES DE TELA: Arquivos de imagens para exibição constante ou intermitente na tela do telefone celular.

S@T (SIM Alliance Toolbox): navegação por meio do Sim Card dos aparelhos móveis dos **CLIENTES**;

VÍDEOS: arquivos de vídeo para exibição na tela do telefone celular.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **CONTRATO** tem por objeto regular os termos e condições em que se dará a cessão não exclusiva dos direitos de distribuição, publicação e comercialização do **CONTEÚDO** produzido pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, à **OPERADORA**, para disponibilização aos **CLIENTES** no Brasil, por meio do Portal Móvel.

2.1.1.1 A cessão de direitos à que alude o artigo supra, dar-se-á, pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, de forma não exclusiva, não transferível e não passível de sub-licenciamento pela **OPERADORA**.

2.1.1.2 O **PROVEDOR DE CONTEÚDO** se compromete a adaptar o **CONTEÚDO** para que o mesmo seja comercializado através para os **CLIENTES** da **OPERADORA**, através de sua PLATAFORMA.

2.1.1.3 Integram este **CONTRATO**, para todos os fins de direito, como se nele estivessem transcritos, o **ANEXO I – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)**

2.1.1.4 O **ANEXO** e o **CONTRATO** são correlativos e complementares entre si, devendo, contudo, em caso de divergências expressas entre estes, prevalecer sempre o disposto no **CONTRATO**

2.2 A **OPERADORA** poderá, a qualquer tempo, retirar de imediato o **CONTEÚDO** disponibilizado pela **CONTRATADA**, nas hipóteses em que o mesmo for objeto de notificação de terceiros e de litígio judicial, inclusive caso assim seja determinado pelo juízo competente, suspendendo o pagamento previsto neste **CONTRATO**, sem que caiba ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO** qualquer compensação ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente instrumento, constituem obrigações do **PROVEDOR DE CONTEÚDO**:

3.1.1. Entregar o **CONTEÚDO** dentro dos padrões de qualidade e funcionalidade técnicas descritos neste **CONTRATO**, inclusive no tocante à compatibilidade com as plataformas tecnológicas, linguagens, protocolos e demais parâmetros técnicos informados pela **OPERADORA**, sob pena de recusa dos mesmos.

3.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo dos textos das mensagens enviadas aos **CLIENTES**, através da **OPERADORA**, digitadas e/ou criadas por si, respondendo por seu conteúdo em juízo ou fora dele, pelo que exime a **OPERADORA**, em caráter incondicional, de qualquer responsabilidade seja solidária ou subsidiária, por todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer gênero ou natureza, referentes ao **CONTEÚDO** cujo fornecimento compete ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**.

3.1.3 Contratar integrador que a **OPERADORA** escolher para distribuir, publicar e comercializar o **CONTEÚDO** para os **CLIENTES** da **OPERADORA** e arcar, integralmente, com os custos dessa contratação.

JURÍDICO oi

3.1.3. Responsabilizar-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, a partir da data da assinatura do contrato entre as partes, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, comprovadamente em decorrência da execução do objeto deste Contrato, causados tanto à **OPERADORA** quanto a terceiros, eximindo a **OPERADORA** de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.4. Cumprir, durante a execução dos serviços objeto do Contrato, todas as leis, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias a regular prestação dos serviços, sendo a única responsável por perdas e danos de qualquer natureza decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

3.1.5. Responder pela precisão e confiabilidade do **CONTEÚDO** fornecido, assim como pelos danos que vier a causar a terceiros, devido ao teor do **CONTEÚDO** fornecido.

3.1.6. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, direta ou regressivamente, pelo uso, na execução do objeto do **CONTRATO**, de inventos, marcas, patentes, obras literárias, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, efetuando o pagamento devido pelos direitos autorais, industriais e/ou intelectuais de terceiros, bem como as taxas devidas ao ECAD ou outras autoridades competentes, sob pena de responder integralmente pelas perdas e danos de qualquer natureza a que der causa perante a **OPERADORA** e/ou terceiros.

3.1.7. O **PROVEDOR DE CONTEÚDO** declara, para todos os efeitos legais, possuir todos os instrumentos de autorização para comercialização, para todo e qualquer **CONTEÚDO** fornecido por ele à **OPERADORA**, responsabilizando-se por todas as autorizações referentes (i) a direitos autorais, (ii) a direitos conexos (iii) a direitos de imagem e voz de todos os profissionais participantes de tais conteúdos, em especial do CID MOREIRA, (iv) aos direitos de utilização de obras eventualmente neles incluídas, tais como, mas não limitado a, obras fonográficas, audiovisuais, fotografias, etc.; e (iii) aos direitos de todos os profissionais envolvidos em sua produção; ficando a isenta a **OPERADORA**, desde já, de qualquer responsabilidade neste sentido.

3.1.8. Fornecer, a qualquer tempo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento de solicitação por escrito da **OPERADORA**, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **OPERADORA**.

3.2. Constituem obrigações da **OPERADORA** durante a vigência do presente **CONTRATO**:

3.2.1. Realizar todos os pagamentos estipulados neste **CONTRATO**;

3.2.2. Fornecer ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO** as informações, dados técnicos e documentos indispensáveis ao fornecimento do **CONTEÚDO** ora contratado.

3.2.3. Não realizar qualquer cópia do **CONTEÚDO** fornecido pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, utilizá-lo de maneira diversa da estabelecida no presente Contrato, alterá-lo ou aproveitá-lo para criar quaisquer obras derivadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 Pela prestação dos serviços objeto do presente instrumento, a **OPERADORA** pagará à ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, mediante regime de repartição de receitas ("revenue share"), o percentual de 50% (cinqüenta por cento), incidentes sobre o total do valor líquido, deduzidos tributos e encargos incidentes, efetivamente arrecadado pela **OPERADORA** de seus **CLIENTES**, em virtude do acesso destes ao **CONTEÚDO** fornecido pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, por intermédio do Portal Móvel.

4.1.1. A **OPERADORA** assegura ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, durante o prazo de vigência do **CONTRATO**, o pagamento de um valor mensal mínimo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

4.1.2. Além do valor previsto no item acima, a **OPERADORA** pagará ao **PROVEDOR DE**

CONTEÚDO, após a assinatura do **CONTRATO** e mediante envio do documento fiscal hábil com 20 (vinte) dias de antecedência, R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), pela adaptação do **CONTEÚDO** que será comercializado pela **OPERADORA**.

4.2 Até último dia útil do mês subseqüente ao da disponibilização do **CONTEÚDO** aos usuários, a **OPERADORA** deverá enviar um relatório detalhado com o total do pagamento devido ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, referente ao mês anterior, apurado na forma da Cláusula 4.1 acima.

4.2.1 Caso o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** constate diferenças significativas entre o relatório mencionado no item 4.2 acima e seus controles internos, solicitará por escrito à **OPERADORA** a revisão deste relatório, visando apurar eventuais diferenças e, havendo acordo entre as **PARTES** em relação à necessidade de ajustes e a concordância da **OPERADORA** com as diferenças apuradas, os mesmos serão realizados na fatura do mês subseqüente ao da revisão. Tal revisão deverá ser solicitada pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, por escrito, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do relatório, findo o qual, não havendo manifestação, este será considerado aceito entre as **PARTES**, de forma irretratável.

4.2.2 A eventual existência de divergências entre a **OPERADORA** e o **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, envolvendo os valores a faturar, não prejudicará a regular emissão e pagamento das Notas Fiscais, que deverão ser emitidas de acordo com os relatórios enviados pela **OPERADORA**, ficando ajustado que, caso após o procedimento de verificação de que trata o item 4.2.1, as **PARTES** acordem quanto à existência de saldo residual a receber pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, os respectivos valores serão incluídos do primeiro faturamento seguinte.

4.3 Até o 20 ° (vigésimo) dia do mês subseqüente ao do envio do relatório de que trata o item 4.2, podendo esta data ser antecipada conforme interesse da **OPERADORA**, desde que informado com antecedência, o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** irá emitir uma Nota Fiscal/Fatura nos valores apontados no relatório enviado pela **OPERADORA**, correspondentes aos percentuais aplicáveis sobre o valor líquido arrecadado pela **OPERADORA**, no mês anterior e enviá-la a esta, que, se for o caso, fará a retenção de todos os tributos determinados pela legislação e repassará para o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** o valor equivalente aos referidos percentuais. Os pagamentos a serem realizados pela **OPERADORA**, serão efetuados em no mínimo 07 dias úteis após a data de protocolo da Nota Fiscal / Fatura efetuado no Protocolo de Recepção de Documentos da **OPERADORA**.

4.3.1. Sob pena de ser aplicado o disposto no item 4.4 abaixo, em nenhuma hipótese, o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** poderá enviar as Notas Fiscais/Fatura para a **OPERADORA** após o vigésimo dia de cada mês, incluindo, mas sem se limitar a, quando a **OPERADORA** antecipar o envio dos relatórios de que trata o item 4.2, possibilitando que os documentos de cobrança sejam enviados no próprio mês de emissão dos relatórios.

4.3.2. O **PROVEDOR DE CONTEÚDO** declara e garante que os percentuais de remuneração estabelecidos no item 4.1, como contrapartida remuneratória pela execução do objeto do presente Contrato, são suficientes e abrangem todos os custos, insumos, tributos, contribuições sociais, despesas e demais custos decorrentes do cumprimento das obrigações necessárias à execução deste Contrato, nada mais sendo devido, sob o mesmo título, pela **OPERADORA.**

4.4. Na ocorrência de atraso na entrega da nota fiscal por parte da **PROVEDOR DE CONTEÚDO** e do **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, a nota será devolvida para a mesma para que seja novamente emitida com data referente ao mês subseqüente.

4.5. Caso o valor que deva ser repassado pela **OPERADORA** ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO** referente a determinado mês não seja equivalente a, no mínimo, R$ 500,00 (quinhentos reais), a nota não deverá ser emitida. O valor devido pela **OPERADORA** ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO** inferior a essa quantia será acumulado com o valor devido no mês subseqüente e até atingir a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais). Uma vez atingido esse valor, a nota será enviada pelo **PROVEDOR DE CONTEÚDO** à **OPERADORA** e seguirá os prazos e percentuais definidos nas cláusulas supracitadas. Não obstante o disposto nesta cláusula, o relatório mencionado no item 4.2. deverá ser enviado ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**.

4.6. Caso se constate irregularidade na documentação apresentada mencionada no item 4.3., a **OPERADORA**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, para as devidas correções, ou aceitá-la glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, a

JURÍDICO oi

documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais, e o prazo para pagamento será contado a partir da nova data de entrada da documentação completamente regularizada, não sendo devido, pela **OPERADORA**, o pagamento de qualquer penalidade e/ou correção, relativas ao período de prorrogação.

4.7 Todos os pagamentos devidos pela **OPERADORA** ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, nos termos do presente documento, serão efetuados através de depósito na conta corrente, abaixo discriminada:

Banco Real
Agência: 0063
C/C: 5.731000

4.8 Ocorrendo atraso na liquidação de pagamentos de responsabilidade da **OPERADORA**, os valores devidos serão corrigidos monetariamente com base na variação do CDI (Certificado de Depósito Interbancário), calculada "pro rata dies" desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, a título de mora e compensação por eventuais ônus financeiros suportados pela outra parte.

4.9 É de responsabilidade do **PROVEDOR DE CONTEÚDO** verificar junto às repartições municipais, estaduais e federais, todos os tributos e encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais, aplicáveis ao objeto contratual, bem como, proceder aos respectivos recolhimentos e fazer constar, nas Notas Fiscais, as informações exigidas por Lei.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADES

5.1 Durante o prazo de vigência deste **CONTRATO** e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as **PARTES** obrigam-se a operar cada uma como uma organização independente.

5.2 Cada **PARTE** responsabiliza-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e ou prestadores de serviço, arcando integralmente com salários, encargos trabalhistas, securitários e previdenciários decorrentes, que incidam ou que venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, respondendo inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser argüida solidariedade ou subsidiariedade das outras **PARTES**, inexistindo, desta forma, qualquer vinculação empregatícia entre os empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados das mesmas.

5.3 Cada **PARTE** responsabiliza-se, direta ou regressivamente, única e exclusivamente, por todos os prejuízos, perdas, danos, indenizações, multas, condenações judiciais e administrativas a que derem causa e quaisquer outras despesas incorridas, decorrentes de quaisquer ações e/ou omissões de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, causados tanto às outras **PARTES** quanto a terceiros.

5.4 Caso a **OPERADORA** seja autuada, notificada, citada, intimada ou condenada, na esfera judicial ou administrativa, em razão de ato ou fato imputável ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO** ou em razão do descumprimento, por parte deste, das obrigações previstas neste **CONTRATO** ou na legislação aplicável, mesmo que assumidas perante terceiros, o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** ressarcirá à **OPERADORA**, todo e qualquer valor comprovadamente por esta despendido por força do respectivo processo administrativo e/ou judicial, incluindo, mas sem se limitar a, valores despendidos com o pagamento de multas, condenações, honorários de perito, honorários de advogados contratados e de sucumbência, custas judiciais e despesas administrativas em geral, que serão considerados dívida líquida, certa e exigível, passível de cobrança via processo de execução, na forma do Código de Processo Civil, servindo o presente **CONTRATO** como título executivo extrajudicial.

5.4.1. Ocorrendo qualquer das hipóteses descritas na Cláusula 5.4 acima, a **OPERADORA** poderá reter quaisquer pagamentos porventura devidos ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, conforme o caso, ainda que provenientes de outros contratos, até que estes, cumulativamente, satisfaçam a respectiva obrigação, liberando a **OPERADORA** da autuação, notificação, intimação ou condenação, bem como indenize a **OPERADORA** pelos valores que esta eventualmente tenha despendido.

5.4.2. A retenção acima será feita a título de garantia e será mantida até o trânsito em julgado da decisão de eventual ação judicial que lhe deu origem. Finalizada a questão, estando ou não o

CONTRATO em vigor, a **OPERADORA** devolverá o montante da garantia que tiver excedido o valor da condenação ou procederá à retenção ou cobrança complementar para atingir o referido montante, quando a retenção inicial tiver sido insuficiente para cobrir o valor da condenação.

5.4.3. Caso, por qualquer motivo, a retenção não tenha sido feita quando do ajuizamento de eventual ação judicial, a **OPERADORA** estará autorizada a realizá-la a qualquer tempo, a título de garantia, ou, em caráter definitivo, quando do trânsito em julgado de eventual condenação que recaia sobre ela.

5.4.4. Fica facultado, ainda, à **OPERADORA** reter, sempre que a **PROVEDOR DE CONTEÚDO** descumprir qualquer das cláusulas do **CONTRATO** e/ou da legislação aplicável, em virtude de ações e/ou omissões de seus empregados, representantes, prepostos, contratados e/ou subcontratados: i) os valores de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis; ii) as penalidades administrativas aplicadas por autoridades competentes (multas, autuações, etc.) e/ou iii) despesas ou pagamentos de qualquer natureza comprovadamente devidas em decorrência do inadimplemento contratual.

5.4.5. As retenções previstas neste **CONTRATO** poderão ser feitas sobre quaisquer créditos devidos por força deste **CONTRATO** ou de outros firmados entre as **PARTES** e serão devidas até operar-se a completa compensação do débito.

5.4.6. Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de juros e/ou outros acréscimos sobre os créditos retidos, desde que a retenção seja realizada de acordo com o **CONTRATO**.

5.5 Exceto por dolo ou uso negligente da propriedade intelectual das outras Partes, nenhuma Parte será responsável perante a outra com relação às transações contempladas por este Contrato por quaisquer danos indiretos e por lucros cessantes, perda de receita ou oportunidades de negócio, estivesse ou não a parte aplicável ciente de ou devesse estar ciente da possibilidade de tais danos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O presente **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo, sem qualquer ônus, mediante notificação à outra parte, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, período em que as **PARTES** deverão cumprir integralmente com suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TÉRMINO DO CONTRATO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido imediatamente por qualquer das **PARTES** se, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da notificação pela outra parte, assinalando o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste **CONTRATO**, a parte notificada não sanar, integralmente, o inadimplemento apontado.

7.2 Constituem, ainda, motivos para rescisão imediata do **CONTRATO** pela parte prejudicada, independentemente de prévio aviso, a ocorrência de qualquer das situações abaixo:

a) suspensão, pelas autoridades competentes, da prestação dos serviços contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

b) decretação de falência, requerimento de recuperação judicial, liquidação ou dissolução de qualquer das **PARTES**;

c) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, tais como fusão, cisão ou incorporação do **PROVEDOR DE CONTEÚDO** que prejudique a regular execução do **CONTRATO**;

d) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONTRATO**; quando for possível a execução apenas parcial do contrato, a Parte prejudicada poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do **CONTRATO**;

JURÍDICO

e) paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à **OPERADORA**;

f) cometimento reiterado de falhas no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.3 No caso de rescisão deste contrato, por inadimplemento contratual, a parte inadimplente pagará à parte prejudicada uma multa rescisória, no montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor total pago pela **OPERADORA**, ao **PROVEDOR DE CONTEÚDO**, até a data de rescisão do **CONTRATO**, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis. Esta multa não se aplica aos casos de atraso de pagamento, hipótese em que se aplicarão as penalidades específicas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

8.1 Cada uma das **PARTES** concorda: (i) que não divulgará a qualquer terceiro, ou utilizará qualquer Informação Confidencial a ela revelada pela outra Parte, exceto se expressamente autorizado; (ii) em tomar todas as medidas razoáveis à manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais da outra Parte, que estejam em seu poder ou controle, sendo que referidas medidas em nenhum momento serão inferiores às medidas tomadas na manutenção da confidencialidade de informações de sua propriedade e de mesma importância.

8.2 O termo "Informações Confidenciais" não incluirá as informações que: (i) são, ou possam se tornar, sem que para isso ocorra a violação do Contrato, de conhecimento público ou disponível ao público; (ii) foram licitamente reveladas à Parte receptora por terceiros sem obrigação de confidencialidade ou violação de uma obrigação de confidencialidade; ou (iii) já eram de conhecimento da Parte receptora, quando da revelação ou divulgação a ela destas mesmas informações ou foram independentemente desenvolvidos pela Parte receptora. Qualquer uma das Partes poderá revelar Informações Confidenciais da outra Parte: (i) quando a divulgação tenha sido legalmente exigida por órgão judiciário competente ou por qualquer outro órgão público administrativo ou normativo, desde que a outra Parte seja previamente notificada, de forma a assegurar a contestação de tal ordem ou requerimento pela Parte interessada; e (ii) em caráter confidencial, para seus consultores legais ou financeiros.

8.3 A presente cláusula de confidencialidade refere-se aos dados e informações recebidos pelas partes no curso desta contratação, bem como qualquer outra informação considerada de caráter confidencial, permanecerá em vigor, vinculando as Partes, pelo período de 3 (três) anos após o término ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente **CONTRATO** não poderá ser cedido ou de qualquer forma transferido sem o consentimento, por escrito, da outra parte.

9.2. Qualquer aditamento ou alteração a este instrumento somente será válido se feito por escrito e assinado pelas **PARTES**.

9.3. Todas as obrigações e condições aqui estipuladas obrigam as **PARTES** e seus sucessores, a qualquer título.

9.4. O presente **CONTRATO** estabelece o pleno e completo acordo entre as **PARTES**, superando e revogando todos e quaisquer entendimentos havidos anteriormente entre as partes.

9.5. As **PARTES** reconhecem expressamente que são entes independentes, não sendo mandatárias ou procuradoras uma da outra, não podendo uma parte, por conseguinte, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra, exceto aquelas expressamente previstas no presente contrato.

9.6. Cada uma das **PARTES** é responsável diretamente, nos termos da legislação aplicável, pelo pagamento de todos os tributos e taxas incidentes no presente contrato, bem como pelos encargos de natureza previdenciária, trabalhista e civil incidentes na contratação de prepostos, funcionários e/ou terceiros. Será ainda responsabilidade de cada uma das partes isoladamente, todos os danos cíveis e penais causados por seus representantes e prepostos a quaisquer terceiros.

JURÍDICO oi

9.7 É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do Contrato firmado entre as **PARTES**, bem como o desconto, cessão ou endosso de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo que conterá necessariamente a Cláusula "não a ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a **OPERADORA** de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do referido Contrato, e em hipótese alguma a **OPERADORA** aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti à pessoa jurídica/física que os houver apresentado. Em qualquer hipótese, a **OPERADORA** não se responsabiliza por despesas/acréscimos bancários ou quaisquer outras, não previstos expressamente no **CONTRATO**. Sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento, o descumprimento desta cláusula implicará na incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor do título descontado ou endossado.

9.8. O objeto do presente instrumento é contratado sem qualquer direito de exclusividade por qualquer das **PARTES**, podendo a **OPERADORA** contratar outras empresas para os mesmos fins. Da mesma forma, o **PROVEDOR DE CONTEÚDO** será livre para contratar o mesmo objeto com quaisquer outras empresas.

9.9 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a tolerância com o atraso ou descumprimento de obrigações da outra parte, bem como o não exercício, pelas **PARTES**, de quaisquer direitos assegurados neste **CONTRATO** ou na lei em geral não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo as **PARTES** exercitá-los a qualquer tempo.

9.10 As cláusulas deste **CONTRATO** que por sua natureza tenham caráter perene, especialmente, mas não limitado às relativas as responsabilidades civil, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após à rescisão do presente contrato.

9.11 As Notificações e comunicações entre as **PARTES** deverão ser feitas por escrito e enviadas por carta, com aviso de recebimento às partes, para os endereços determinados no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro central da Comarca Central da Capital do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer divergências que possam surgir em decorrência do presente contrato e que não possam ser solucionadas de forma amigável.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 2009.

TNL PCS S/A

TNL PCS S/A

GOAL DISCOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Cartorio do 5o. Oficio da Capital/RJ
R.Real Grandeza, 193 Lj.1 - Botafogo/RJ - Tel: 2286-2433
Reconheço, por SEMELHANCA, a firma de :::::::::::::::::
JONAS LEITE SUASSUNA FILHO
Rio de Janeiro, 23 de junho de 2009. Emol: 3,68 Lei.: 0,70
Em testemunho da verdade. Fund: 0,18 Funp: 0,18
WESLEY DE OLIVEIRA MARQUES-Substituto-154035 Total: 4,74

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
BGB
SCN66086

Daniel de A. Silva
Comerciário - Auxiliar
CTPS: 20100 / 102-RJ

JURÍDICO oi